



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA ELEITORAL DA 63ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE JAÚ

Representação nº 407-23.2016.6.26.0063 – Classe 42

Representante: COLIGAÇÃO JUNTOS POR JAÚ.

Representada: COLIGAÇÃO JAHU MELHOR

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de representação eleitoral por propaganda em desconformidade com as normas legais (Lei nº 9.504/97 e Resoluções TSE 23.457/2015 e 23.462/2015). Pede a representante a decretação de perda de tempo em programa eleitoral gratuito na TV.

Liminar indeferida.

Resposta da representada, negando a existência de irregularidades na propaganda.

É o que importa relatar.

A representação é improcedente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

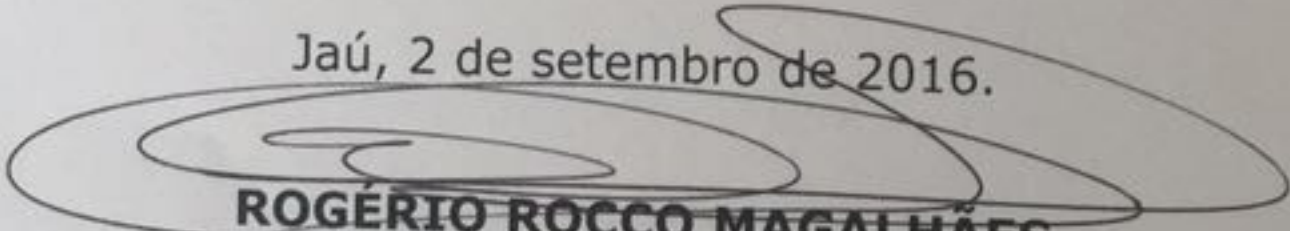
Em relação às supostas irregularidades descritas nos itens 6 a 8, a hipótese é de indeferimento da petição inicial, tal qual ocorreu nas Representações nº 404-68.2016 e 415-97.2016, envolvendo as mesmas partes. Com efeito, a inicial não traz informações mínimas para a compreensão dos fatos. Não há cálculos ou indicações que demonstrem minimamente as alegações da representante.

Não há, outrossim, qualquer problema na utilização de locutor.

Por fim, como bem destacou o Juízo na r. decisão de fls. 10/13, a não utilização intérprete de libras foi suprida pelo uso das legendas (alternatividade – art. 36, §4º, da Resolução nº 23.457/2015).

Ante o exposto, manifesta-se o MPE pela **improcedência** da representação, **condenando-se** a representante por litigância de má-fé.

Jaú, 2 de setembro de 2016.


ROGÉRIO ROCCO MAGALHÃES

Promotor de Justiça